

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

*"FIXA O LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PREVNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que a implementação e atividades do PREVNAS demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

**CONSIDERANDO** que 2% do valor da contribuição patronal do município de Nova Alvorada do Sul/MS é destinado ao custeio administrativo;

**CONSIDERANDO** que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2020, somou o valor de R\$ 35.617.625,60 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte cinco reais e sessenta centavos); conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2021, no valor de, R\$712.352,51, (Setecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da lei Complementar 695/2015.

**Art. 2º.** A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 27 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, Senhor **RENILSON CESAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art.26 c/c Art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. **003/2021**, vem **RATIFICAR**, a declaração de **dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na venda de materiais para copa e cozinha, galão de água e recarga de gás de cozinha para Câmara Municipal.**

**DISPENSA:** 003/2021

**PROCESSO:** 003/2021

**OBJETO:** Compra de materiais de copa e cozinha.

**VALOR OFERTADO:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

**DOTAÇÕES:** 02.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.21.0.1.00.000000

**ANIBAL AGUILERA VARGAS**

CNPJ/MF nº **30.471.695/0001-50**

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2021.

**RENILSON CESAR DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

## PREVNAS Resolução 01

*"FIXA O LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PREVNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que a implementação e atividades do PREVNAS demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

**CONSIDERANDO** que 2% do valor da contribuição patronal do município de Nova Alvorada do Sul/MS é destinado ao custeio administrativo;

**CONSIDERANDO** que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2020, somou o valor de R\$ 35.617.625,60 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

### RESOLVE :

**Art. 1º .** Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2021, no valor de, R\$712.352,51, (Setecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da lei Complementar 695/2015.

**Art. 2º .** A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

**LUCIANO SOARES**  
Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PREVNAS RESOLUÇÃO Nº 02

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que de-